



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º004 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde, em suas atividades externas, pelos estudantes de Medicina designados às UBSs respectivas.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a as atividades inerentes ao aperfeiçoamento dos estudantes de Medicina vinculados à URI;

CONSIDERANDO as responsabilidades assumidas no Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (COAPES), firmado entre o Município de Erechim, a Fundação Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões através da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões assinado em 17 de Abril de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos e dispõe sobre a implantação do COAPES como instrumento de contratualização ensino-saúde, visando a formação de Médicos para a Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial n.º 1.127/2015 que institui as diretrizes para os Contratos organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino, serviço e comunidade do âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Erechim, diante do Contrato firmado com a URI, comprometendo-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS e tendo como eixo a abordagem integral do processo saúde-doença, bem como o comprometimento com a integração das ações de formação nos processos de Educação Permanente em Saúde;

CONSIDERANDO que são responsabilidades contratuais da Secretaria Municipal de Saúde garantir a distribuição dos cenários de prática, a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde e compromissos previamente assumidos pelo Município para a instalação e manutenção do curso de Medicina junto ao Ministério da Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

CONSIDERANDO que a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde é a disponibilização das instalações e equipamentos dos diferentes serviços das Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, teóricas e práticas dos cursos de graduação e dos Programas de Residência em Saúde do COAPES;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, abrange as, dentre outras matérias, as atribuições do Agente Comunitário de Saúde, o qual desenvolve e executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.350, de 05 de Outubro de 2006, determina que “O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal”;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, define que o Agente Comunitário de Saúde tem como função na Rede de Atenção à Saúde, acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, sendo que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

## DETERMINA

Art. 1.º Os Agentes Comunitários de Saúde devem atender aos preceitos elencados nas considerações acima descritas, exercendo suas atividades em favor da comunidade, em conjunto com os demais profissionais constantes nas Equipes de Saúde, quando necessário ou solicitado, incluindo os Preceptores e estudantes do curso de Medicina que estiverem exercendo os estágios curriculares nas Unidades Básicas de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A organização das equipes e a determinação das visitas em conjunto serão realizadas diretamente pela Preceptoria do Curso de Medicina em conjunto com a Coordenação da Unidade Básica de Saúde, a fim de evitar qualquer prejuízo aos serviços prestados.

Art. 3.º O profissional que manifestar eventual recusa na execução das atividades em equipe, visitas domiciliares com acompanhamento dos estudantes, preceptores ou outro profissional de saúde lotado na UBS, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 3.443/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 4.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 07 de abril de 2025.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal